

Convenção Coletiva de Trabalho
Vigência: 01.04.2022 a 31.03.2023

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, e renovadora de ajuste anterior da mesma espécie, o **Sindicato do Comércio Varejista de Passo Fundo**, entidade representativa da categoria patronal, CNPJ 92.049.030/0001-00, Carta Sindical registrada no livro 18, fls, 69 do MTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, n° 190 / 9a andar, Centro, Passo Fundo – RS, neste ato representado pelo Presidente Sr. Carlos Alberto Damiani, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, e assistido pelo seu assessor jurídico, Dr. José Mello de Freitas, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 6790 e CPF 030900600-78, doravante denominado simplesmente de **SINDILOJAS -PF** e, de outro lado, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região**, entidade representativa da categoria laboral, CNPJ 92.046.820/0001-32, registro no MTE sob o n° 6961, estabelecido com sede na Rua Morom, 1731, 4° Andar, Passo Fundo-RS, neste ato representado por seu Diretor Tarciel Alexandre Onazar da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, CPF 542.540.430-15, assistido pela sua assessora jurídica, Dra. Ana Cristina dos Santos Voloski, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob n° 97819, doravante denominado simplesmente de **SINDICATO**, tendo em vista estarem autorizados pelas suas respectivas Assembleias Sindicais, ficam justas e acertadas cláusulas econômicas e sociais, a regular as relações de trabalho entre os membros das respectivas categorias econômica e profissional, as quais corresponderão ao a seguir convencionado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA - ABRANGÊNCIA - REGRAS ESPECIAIS

O presente ajuste abrange as empresas do comércio varejista em geral e os empregados da categoria profissional correspondente, na BASE TERRITORIAL DO SINDILOJAS PF, vigendo de **01 de abril de 2022 até 31 de março de 2023**, quando poderão ser revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas.

1. 1 - Abrangência do contido na presente convenção coletiva de trabalho

O presente instrumento coletivo contém regras gerais para todas as empresas pertencentes à **categoria econômica comercio varejista**, dentro da base territorial dos convenentes, vigorando na forma do art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, já que aqui estão contidas todas as regras que as partes decidiram estabelecer, sem que fique ofendida a Constituição Federal.

T 1
JCB
CAF

CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS E SALÁRIOS

A partir de 01 de abril de 2022 os pisos e salários passarão a ser os ajustados neste instrumento e na forma e percentuais aqui convencionados.

2.1 O piso salarial estabelecido para ser pago pelas empresas aos seus trabalhadores, atendidas as condições da presente, será de **R\$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais)** e sua vigência será na data base, 01 de abril de 2022.

2.2 Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2022, salários superiores ao piso então vigente de **R\$1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)** inferiores a R\$4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) terão os seus salários reajustados, a partir de 01 de abril de 2022 pelo percentual de **11.7308 % (onze inteiros vírgula setenta e três zero oito por cento)** a incidir sobre o salário percebido em 31.03.2022, deduzidas eventuais antecipações feitas no período anterior (01.04.2021 a 31.03.2022).

2.3 Os trabalhadores que percebiam, em 31 de março de 2022 salários superiores a R\$4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, ficando garantida, entretanto, uma parcela mínima de R\$317,06 (trezentos e dezessete reais e seis centavos)

2.3.1. Para os trabalhadores que percebam exclusivamente comissões, fica garantido o pagamento mensal de **R\$1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais)**.


2.4 O salário normativo, para serviços de office-boy, e serviços de limpeza e higiene, fica ajustado para **R\$ 1.537,00 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais)**.

2.5 As diferenças de salário e de rescisões complementares de contrato de trabalho ocorridas no período de 01/04/2022 até a data de assinatura da presente convenção, deverão ser pagas até dia até o dia **18 de junho de 2022**.

2.6 Os trabalhadores admitidos durante o ano base terão reajustes em seus salários, na proporção dos meses em que trabalharam, até a data de 01 de abril de 2022, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos normativos e ao início da obrigação de pagamento.

2.7 Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

2



2.8 Nos reajustes convencionados já estão incluídas quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2022.

2.9. Aplicado o índice de aumento previsto nesta cláusula, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência do acordo revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento, transferência de cargo função estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salariais determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS

3.1 Os empregados com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa perceberão adicional de tempo de serviço no percentual de **3% (três por cento)** da remuneração, a incidir para cada quinquênio completado.

3.2 Para os empregados que exerçam função de caixa fica garantida uma indenização de quebra de caixa, no percentual de **10% (dez por cento)**, sobre o piso da categoria fixado neste instrumento, respeitado o que for contido nos ajustes complementares a respeito de trabalho em feriados.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONADO

4.1 Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

4.2 As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos comissionados, valores relativos à venda de mercadorias, a não ser em caso de imediata devolução ou anulação de nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias da emissão daquele documento.

4.3 O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias anuais do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a média das comissões dos últimos três meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas. Quanto ao 13º salário anual, os últimos três meses correspondem aos meses de outubro / novembro / dezembro.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, the number '3' in the center, and another signature on the right.

4.4. Para os efeitos da cláusula anterior, as comissões, para cálculo da média trimestral, serão corrigidas sempre que a variação do INPC medido pelo IBGE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

4.5 Ajustam as partes que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou férias, concedidas no mês de janeiro imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

5.1 Todas as horas extras prestadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, exceto aquelas para as quais esteja previsto adicional especial de 100% (cem por cento), fixado em cláusulas e condições específicas, deverão ser remuneradas com o adicional mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

5.2 As empresas poderão proceder à compensação de jornadas em até sessenta dias do mês a que se referirem, para o que manterão controle de jornada, independentemente do número de empregados e remeterão, em dez dias, para o Sindicato laboral, cópia dos acordos que firmarem, sob pena de nulidade da referida compensação.

5.3 As empresas com mais de 05 (cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

5.4 A jornada de sábado à tarde não poderá ser utilizada para fins de compensação semanal se, com seu cômputo, forem ultrapassadas às 44 horas legais, caso em que as tais horas de sábado à tarde deverão ser pagas como extraordinárias, respeitada a possibilidade de compensação descrita na cláusula 5.2.

5.5 No caso de dúvidas a respeito da correta compensação de jornadas e suas desconformidades com escalas de trabalho, poderá o Sindicato Laboral solicitar que a empresa apresente a ele, em cinco dias, os controles correspondentes aos trabalhadores. No caso de aplicação desta cláusula, deverá ser remetida, pelo Sindicato ao Sindilojas, cópia da solicitação feita para a empresa.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS

6.1 O trabalho em domingos, cuja duração não poderá ser superior a 6 (seis) horas, será pago com adicional de 100% para todas as horas trabalhadas. Deverá ser respeitada a concessão do repouso semanal remunerado, correspondente a um dia a cada sete trabalhados.

independentemente da remuneração aqui ajustada e respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2 Para o trabalho em domingos no mês de dezembro, todas as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho deverão entregar ao Sindicato Laboral, até o último dia útil de novembro de 2022, as escalas de trabalho, com as respectivas datas de domingo que irão trabalhar, folgas e horário, sob pena de multa.

CLÁUSULA SETIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA A REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO

7.1 Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

7.2 O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

7.3 É vedada a despedida verbal, sendo obrigatória a utilização de instrumento escrito, com discriminação e enquadramento da falta, quando se tratar de despedida com justa causa.

7.4 O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho, pelo menos, uma hora antes do início regular de suas aulas.

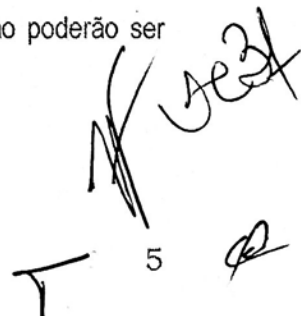
7.5 As empresas deverão conceder o intervalo intrajornadas a que se refere o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a duração mínima de **uma hora e meia**.

7.5.1 O intervalo mínimo a que se refere esta cláusula poderá ser reduzido para **uma hora**, mediante acordo coletivo, se a empresa disponibilizar restaurante, ticket alimentação ou refeitório, com fornecimento de alimentação subsidiada ao trabalhador ou, então, se estiver enquadrada no contido no parágrafo terceiro, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.6 A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

7.7 Os contratos de experiência deverão ser obrigatoriamente por escrito e não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta dias e nem superior a sessenta dias.

T 5



7.8 As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, dois por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado.

7.9 Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao Repouso Semanal Remunerado e feriados correspondentes.

7.10 A estabilidade das empregadas gestantes será garantida por sessenta dias, além do período de licença maternidade, nos moldes da legislação nacional em vigor.

7.11 Fica ajustado que as rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores com mais de um ano de serviços, deverão ser submetidas à homologação do Sindicato Laborai, sempre que o empregado fizer a solicitação dessa homologação, no momento em que for cientificado do aviso prévio de demissão, ou quando apresentar o pedido de demissão. A homologação não poderá ter ônus para o empregado ou empregador. Para esse fim, será elaborado, pelo Sindilojas, um modelo padrão de notificação de aviso prévio e outro de pedido de demissão, onde deverá constar a possibilidade de opção e espaço para a assinatura do trabalhador.

7.12 Afora as cláusulas que possuem previsão de multa especifica casos em que está dispensada a necessidade de comunicação prévia do sindicato patronal para aplicação e cobrança da penalidade pelo descumprimento da presente convenção coletiva, verificado o descumprimento de quaisquer outras cláusulas ajustadas neste instrumento o SINDICATO laborai notificará o SINDILOJAS-PF, que, após confirmar a existência da irregularidade, diligenciará junto à empresa para que justifique ou regularize a situação no prazo de 72 horas, a contar do momento em que a empresa for cientificada de tal deliberação. Persistindo o descumprimento, ou não justificada a circunstância, a empresa deverá, após ciência da aplicação da penalidade, em favor do empregado prejudicado, pagar multa no equivalente a um piso normativo da categoria, ajustado neste instrumento, por cada falta ou empregado atingido, devendo o sindicato laborai encaminhar cópia da aplicação da penalidade ao Sindilojas PF.

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS

8.1 Sendo exigência legal a convenção coletiva de trabalho para o trabalho em feriados, conforme está contido na lei 10101/2000, art. 6º A, ajustam as partes que o trabalho nessas datas, com a utilização de trabalhadores, **só poderá** ocorrer se for firmada convenção coletiva de trabalho **especifica para essa finalidade**, com regras especiais tais como: limitador de jornada de trabalho, valor de Bônus, percentual sobre a hora laborada, entre outros. Assim

como, obrigatória a participação do Instrumento especial do Sindilojas PF, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região e da empresa interessada.

8.2 Fica, no entanto, vedada cláusula que preveja possibilidade de trabalho nos dias 01 de janeiro, domingo de Páscoa (17/04/2022), 01 de maio e 25 de dezembro, na convenção coletiva de trabalho especial para a finalidade de feriados.

8.3 Tendo em vista que esta convenção não havia sido assinada, ainda, em 21 de abril de 2022 (feriado), fica ajustado que as empresas que abriram os estabelecimentos com funcionários nesse dia deverão assinar os ajustes correspondentes à autorização (Convenção Coletiva especial para esta finalidade), no prazo de trinta dias a contar da assinatura deste instrumento.

8.4 As empresas que desejarem celebrar o ajuste especial a que alude o caput da cláusula oitava, deverão solicitar ao Sindilojas que abra negociação com o Sindicato laboral, informando quais as suas pretensões, para formalização do ajuste, sempre dentro do que está contido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

9.1 Mediante a formalização de ajuste especial a que alude o caput da cláusula oitava, deste instrumento, para todas as jornadas de trabalho a serem prestadas no mês de dezembro de 2022, fica autorizada prorrogação das jornadas, face à previsão do art. 61 da CLT, independentemente de comunicações. Ainda, fica autorizada a compensação de trabalho excedente, na semana, nas condições dispostas neste instrumento e respeitadas as regras para trabalho em domingos no mês de dezembro.

9.1.1 As empresas só poderão compensar 50% (cinquenta por cento) do número físico de horas extras trabalhadas em dezembro. Os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos na folha de pagamento do mês de dezembro, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

9.1.2 Para que possa ocorrer à compensação ajustada na cláusula 9.1.1, deverá ser formalizado acordo de compensação, assinado entre os trabalhadores e a empresa. Cópia desse acordo deverá ser remetida ao Sindicato Laboral, até o dia **09 de dezembro de 2022**. O recebimento e a não manifestação do Sindicato Laboral, em 48 horas, implicam em reconhecimento da possibilidade da compensação.

9.1.3 O percentual de 50% das horas extras, por excessos de jornadas no mês de dezembro, poderá ser compensado, mediante a concessão de folga, em um único período de dias a que corresponder o número físico dessas horas, no período compreendido entre **02 de janeiro a 31**

T

JEJ
R F

de janeiro de 2023 respeitadas as normas deste instrumento a respeito de compensação de jornadas e ficando vedada a inclusão dessas horas em banco de horas.

9.1.4 Para o caso dos funcionários que tenham férias programadas para janeiro, a compensação poderá ser feita até **28 de fevereiro de 2023**.

9.1.5 Para fins de organização e fiscalização da regularidade de cumprimento do disposto nos diversos itens desta cláusula a empresa deverá entregar ao Sindicato Laboral a relação nominal das horas a serem compensadas, até **10 de janeiro de 2023**, ou antes, da efetiva compensação, se iniciar antes, sob pena de nulidade dessa.

9.1.6 Todas as empresas que pretenderem se utilizar das condições especiais de trabalho em dezembro deverão firmar o ajuste especial previsto nesta convenção, assim como, remeter para o Sindicato Laboral, até o último dia útil do mês de **Novembro de 2022**, relação nominal (escala) dos trabalhadores que prestarão serviços em horário excedente, domingos ou feriados, discriminando os dias em que ocorrerão as respectivas compensações ou concessão de folga, ainda que não ocorra em janeiro. A não entrega das escalas mencionadas implicará na impossibilidade de as empresas utilizarem mão de obra de trabalhadores nos domingos e no feriado de dezembro, bem como, na penalidade imposta na cláusula 9.1.13.

9.1.7 As horas trabalhadas no feriado e domingos de dezembro deverão ser pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

9.1.8 A folga correspondente ao trabalho no feriado de **08 de dezembro de 2022** deverá ocorrer na **segunda feira de carnaval**, dia **20 de fevereiro de 2023**, para os trabalhadores que tenham prestado serviço naquele dia.

9.1.9 As folgas correspondentes ao trabalho nos domingos dos dias **04 e 11 de dezembro de 2022** poderão ocorrer em **janeiro ou fevereiro de 2023**, na forma da cláusula própria atendidas as obrigações ali estabelecidas.

9.1.10 Tendo em vista o movimento de vendas na semana anterior a **25 de dezembro** ser excepcional, a folga correspondente ao trabalho no domingo dia **18 de dezembro**, poderá ser concedida no dia **26 de dezembro de 2022** ou **02 de janeiro de 2023**.

9.1.11 Os dias a serem objeto de compensação em janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro, para os comissionistas.

9.1.12 A opção pelo regime compensatório ajustado na cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100%.

9.1.13 O descumprimento parcial ou total das disposições a respeito de jornadas de trabalho, compensação, entrega de escalas e obrigações acessórias a essa cláusula, acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular. A referida multa será destinada para entidade filantrópica indicada de comum acordo pelas entidades sindicais.

9.1.14 Nenhuma empresa da categoria econômica abrangida por esta convenção poderá utilizar mão de obra dos seus trabalhadores após as **18 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2022**, por respeito ao recolhimento natalino do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM DEZEMBRO PARA CIDADE DE MARAU

10.1 Para a cidade de Marau, as empresas do comércio lojista somente poderão utilizar funcionários nos seguintes domingos: **dia 11 de Dezembro de 2022 com horário das 14h às 20h e dia 18 de Dezembro de 2022, das 15h00 às 21h00**. Pelo trabalho realizado, os empregados receberão a remuneração das horas trabalhadas, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, bem como a concessão de uma folga de um dia de trabalho, a ser concedida no dia **21 de Fevereiro de 2023 (segunda de Carnaval) pelo labor no dia 11 de Dezembro de 2022 e dia 27 de Fevereiro de 2023 pelo labor no dia 18 de Dezembro de 2022**. Para os efeitos deste ajuste, as empresas de Marau deverão fornecer até o dia 09 de dezembro de 2022, ao SINDICATO laboral, por meio eletrônico, a escala dos trabalhadores que prestarão serviços no domingo mencionado, bem como, data folga e horário.

10.2 O descumprimento parcial ou total das disposições a respeito de jornadas de trabalho, compensação, entrega de escalas e obrigações acessórias a essa cláusula, acarretará no pagamento de multa no valor de um piso da categoria por trabalhador encontrado em situação irregular.

10.3 As empresas do comércio lojista de Marau não poderão utilizar funcionários em outros domingos do ano, exceto os autorizados acima, pelo período de vigência do presente instrumento normativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETRIBUIÇÃO PATRONAL

11.1 Tendo em vista a decisão da Assembleia Geral da Categoria Econômica **Comércio Varejista**, realizada em e objeto de regular convocação, fica estabelecido que as empresas componentes da categoria, tendo em vista os resultados da negociação realizada com o Sindicato Laboral, deverão recolher ao Sindilojas-PF, como retribuição, os seguintes valores, por cada CNPJ:

De 000 a 03 empregados	170,00
De 004 a 010 empregados	330,00
De 011 a 020 empregados	490,00
De 021 a 035 empregados	840,00
Acima de 35 empregados	998,00

O recolhimento deverá ser procedido ao Sindilojas PF até o dia **14 de junho de 2022** sendo que os associados do SINDILOJAS, em dia com suas mensalidades, terão direito a desconto de 50% sobre a contribuição acima e o pagamento poderá ser feito à vista ou em até sete vezes, no cartão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA EMPREGADOS

12.1 Como contribuição retributiva dos benefícios obtidos na convenção coletiva, tais como: adicional de quinquênio, estabilidade gestante, horas extras com acréscimo de 60%, horas trabalhadas em domingos e feriados pagas com adicional de 100%, regras especiais para Dezembro, entre outros, os empregados contribuirão para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, conforme consta em ata da assembléia realizada pela categoria em 28.04.2022, duas parcelas de RS 65,00 (sessenta e cinco reais) cada, a ser descontado pelas empresas na folha de pagamento do mês de maio de 2022 e julho de 2022, devendo ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, em boleto emitido pelo sindicato laboral.

12.2 Os empregados que não desejam contribuir e nem fazer uso das vantagens obtidas, deverão apresentar pessoalmente recusa do desconto a contribuição, por meio da carta de oposição por escrito ao Sindicato laboral, com cópia ao empregador, no prazo de quinze dias a contar da assinatura da presente convenção e sua ampla divulgação nas redes sociais.

12.3 As empresas ficam obrigadas a repassar para o Sindicato Profissional, até trinta dias após o desconto da contribuição sindical; quando feita, um comprovante do referido pagamento, acompanhado de uma relação de todos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas poderão, mediante solicitação dos empregados e autorização expressa deles, descontar, na folha de pagamento o valor da mensalidade social sindical devida ao SINDICATO laboral repassando a ele as contribuições correspondentes no dia 15 de cada mês, mediante guia a ser fornecida por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUESTÕES FINAIS


Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho acompanhadas do acórdão que a homologar, nos autos do dissídio coletivo existente.

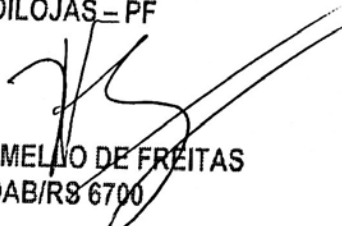
A presente convenção coletiva de trabalho é firmada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.


Encerrada sua vigência, serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas. Encerrada sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho, a qualquer título ou para quaisquer efeitos, sobretudo não constituindo direito adquirido a qualquer uma das partes convenientes. A partir de 01/04/2023, serão aplicadas e cumpridas, exclusivamente, as regras previstas na legislação aplicável, sem qualquer possibilidade de prorrogação tácita ou ultratividade do normativo não mais vigente.

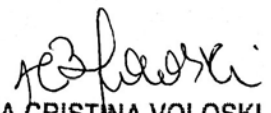
Assim, por estarem justos acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023, para que seja depositada, registrada e arquivada junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

Passo Fundo – RS, 18 de Maio de 2022.


CARLOS ALBERTO DAMIANI
SINDILOJAS - PF


JOSÉ MELÃO DE FREITAS
OAB/RS 6700


TARCIEL A. ONAZAR DA SILVA
SECPF


ANA CRISTINA VOLOSKI
OAB/RS 97.819